

TERMO DE CONTRATO n. 069/2023
Edital n. 038/2023 – Pregão Eletrônico n. 022/2023 – Retificação 01 de 03/05/2023.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, com sede à Rua Henrique Spier, 2800 - Centro - Linha Nova/RS, com inscrição no CNPJ n. 92.123.900/0001-44, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Henrique Petry**, portador do RG n. 1038753206 e CPF n. 453.092.640-00, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **FR CONEXÕES LTDA**, estabelecida à Rua Amendoins, 139, Bairro Uberaba, na cidade de Curitiba/PR, inscrito CNPJ n. 46.945.369/0001-78, representada neste ato pela Sra. **Fernanda Xuster Baran dos Santos**, portadora do RG n. 108060204 e CPF n. 069.850.379-17, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do **Pregão Eletrônico nº 022/2023 – Retificação 01** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de **02/06/2023**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecer a Contratante, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE ITENS DE MATERIAL HIDRÁULICO E EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HIDRÁULICO, OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO EM NOVAS INSTALAÇÕES DE REDES DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, EM CONSERTOS NA REDE HIDRÁULICA EXISTENTE, NA INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA OS MUNÍCIPIES E NA MANUTENÇÃO DAS SAÍDAS DOS RESERVATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE LINHA NOVA- RS**, conforme estabelecido no Termo de Referência – **ANEXO IV**.

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO / MARCA	VALOR DE OFERTADO	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	4.020	METRO	TUBO SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA 32MM (NBR 5646) - North	R\$ 4,22	R\$ 16.964,40
09	20	UNIDADE	LUVA SIMPLES SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA 20MM (NBR 5646) - Multilit	R\$ 0,27	R\$ 5,40
10	100	UNIDADE	LUVA SIMPLES SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA 25MM (NBR 5646)	R\$ 0,30	R\$ 30,00

			– Multilit		
11	50	UNIDADE	LUVA SIMPLES SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA 32 MM (NBR 5646) - Multilit	R\$ 0,61	R\$ 30,50
12	30	UNIDADE	LUVA SIMPLES SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA 40MM (NBR 5646) - Multilit	R\$ 1,30	R\$ 39,00
13	50	UNIDADE	LUVA SIMPLES SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA 50MM (NBR 5646) - Multilit	R\$ 1,44	R\$ 72,00
15	50	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 X ¾ (NBR 5646) - Multilit	R\$ 3,03	R\$ 151,50
18	40	UNIDADE	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL 60 MM (NBR 5646) - Pipeplast	R\$ 7,31	R\$ 292,40
20	30	UNIDADE	"T" SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA 25MM (NBR 5646) - Multilit	R\$ 0,54	R\$ 16,20
24	150	UNIDADE	JOELHO 90° ROSCÁVEL ¾ (NBR 5626) - Multilit	R\$ 1,09	R\$ 163,50
25	20	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA 20MM (NBR 5646) - Multilit	R\$ 0,26	R\$ 5,20
26	150	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA 25MM (NBR 5646) - Multilit	R\$ 0,31	R\$ 46,50
46	20	UNIDADE	LUVA DE CORRER PBA 60 (NBR 5647) - Pipeplast	R\$ 6,96	R\$ 139,20
48	20	UNIDADE	TAMPÃO CAP SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA 25 MM (NBR 5646) - Multilit	R\$ 0,33	R\$ 6,60
TOTAL R\$ 17.962,40					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATADA, vencedora do **Pregão Eletrônico n. 022/2023 – Retificação 01, de 03 de maio de 2023**, receberá o valor de até **R\$ 17.962,40 (dezesete mil, novecentos e**

sessenta e dois reais e quarenta centavos), para a fornecimento dos **itens 02, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 18, 20, 24, 25, 26, 46 e 48**, conforme proposta e respectivos lances apresentados.

3.2. Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal pela Contratante, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato, juntamente com o relatório de serviços prestados e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

4.2. SOMENTE SERÃO PAGOS OS ITENS E SERVIÇOS EFETIVAMENTE ENTREGUES E REALIZADOS, DEVIDAMENTE APROVADOS PELO FISCAL DE CONTRATO, ATRAVÉS DE VISTAS NA NOTA FISCAL, OBRIGATORIAMENTE ENTREGUE NO ATO DA ENTREGA DO PRODUTO.

4.3. O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

4.4. Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

4.5. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.6. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1. De acordo a Lei Municipal 1032/22, de 13/12/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, as despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Receita Orçamentária: 07.00 – SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 07.01 – Secretaria da Saúde e Assistência Social.

17.000.0000.0.000.000 – Saneamento.

17.511.0000.0.000.000 – Saneamento Básico Rural

17.511.0710.0.000.000 – Saneamento Básico Urbano e Rural

17.511.0710.2.016.000 – Manutenção Sistemas Abastecimento de Água Rural

339030.00.00 – Material de Consumo

339030.24.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis e Instalações (1341) 60%

339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ

339039.16.00 – Manutenção de Bens Imóveis (1343) 60%

Recurso: 001 – Livre

Receita Orçamentária: 07.00 – SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 07.01 – Secretaria da Saúde e Assistência Social.

17.000.0000.0.000.000 – Saneamento.

17.512.0000.0.000.000 – Saneamento Básico Urbano.

17.512.0710.0.000.000 – Saneamento Básico Urbano e Rural

17.512.0710.2.017.000 – Manutenção Sistemas Abastecimento de Água Urbano

339030.00.00 – Material de Consumo

339030.24.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis e Instalações (1345) 40%

339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ

339039.16.00 – Manutenção de Bens Imóveis (1404) 40%

Recurso: 001 – Livre

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pela média do IPCA + IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E REAJUSTES

7.1. O contrato decorrente da presente licitação passa vigorar, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Art. 105 da Lei 14.133/2021.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, caso não tiver sido utilizada a quantidade total do objeto inicialmente licitado.

7.3. Durante a vigência do contrato, não serão permitidos reajustes, salvo hipótese de prorrogação, nos termos contratuais, no qual, a critério da Administração, poderá ou não ser concedido, utilizando-se a média ente os índices IGPM e IPCA, acumulado dos últimos doze meses, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. No ato da entrega de produtos a empresa deverá obrigatoriamente entregar a Nota fiscal ao Secretário Municipal de Obras Públicas, Viação e Trânsito, Sr. Pedro Guilherme Kich.

8.2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte, não sendo aceito produtos danificados e/ou defeituosos.

8.3. Os produtos poderão ser rejeitados todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela

licitante, devendo ser substituídos em um prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas e sem prejuízo de aplicação de penalidades.

8.4. A entrega deverá ser de forma parcelada, sendo que a secretaria solicitará a quantidade de cada item conforme a necessidade.

8.5. A Secretaria Municipal de Obras Pública, Viação e Trânsito avisará de forma formal e escrita, através de e-mail da empresa vencedora do certame, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência da necessidade da entrega do produto, solicitando o tipo/modelo e a quantidade de tubos de concreto que a empresa deverá entregar.

8.6. As entregas deverão ser feitas na Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Trânsito, em horário de expediente de segunda à sexta, das 7h30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.

8.7. A qualidade dos itens de material hidráulico apresentados poderá ser comprovada através de testes e/ou ensaios exigidos, se a Administração julgar necessário.

8.8. Os materiais hidráulicos deverão ter garantia conforme Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

8.9. A prestação do serviço hidráulico será conforme necessidade da Secretaria, com aviso prévio, devendo a partir do aviso ser realizada em até vinte e quatro horas e, em casos de emergência, em até duas horas.

8.10. No pago pelo objeto deverão estar incluídos todas despesas decorrentes da entrega do item (frete), bem como encargos sociais, tributos, alimentação, combustível, entre outros.

8.11. Na data da execução do serviço deverá ser apresentado ao fiscal do contrato, obrigatoriamente, Relatório de Execução do Serviço, onde serão informadas o período de tempo empregado na realização do serviço e a descrição do serviço prestado.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

10.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.1.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.1.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.1.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Obras.**

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Pedro Guilherme Kich.**

11.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de

inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada

pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

14.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Linha Nova/RS, 02 de junho de 2023.

Henrique Petry
CONTRATANTE

Prefeito do Município de Linha Nova/RS

Fernanda Xuster Baran dos Santos
CONTRATADA
FR Conexões Ltda

TESTEMUNHAS:

Luciana Schneider Thiesen
CPF n. 816.860.050-91

Suleica Wiederkehr Rüchel
CPF n. 006.639.200-43

Visto.
Dr. Daniel Nienov
OAB nº 51.413
Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS